DATA-BASE 2017/2018		
AUMENTO SALARIAL **Percentual de 1,95%** (um vírgula noventa e cinco por cento)	a) Os salários dos empregados da categoria profissional acordante que mantinham contrato de trabalho vigente com a empresa em 1º/12/2016, e que **recebiam salários em 1º/11/2017 até o valor de R$ 8.383,34 (oito mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), já majorados, a partir de 1º de novembro 2017, com o percentual de 1,087%** (um vírgula zero oitenta e sete por cento), terão **aumento salarial, a partir de 1º de dezembro 2017 no percentual de 1,95%** (um vírgula noventa e cinco por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º/11/2017.	b) Os empregados da categoria profissional acordante que mantinham contrato de trabalho vigente com a empresa em 1º/12/2016, que **recebiam salários em 1º/11/2017 iguais ou superiores a R$ 8.383,34 (oito mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), e que receberam o aumento de 1,087%** através da aplicação da parcela fixa correspondente, serão majorados, a partir de 1º de dezembro 2017, com a **parcela fixa de R$ 163,47 (cento e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos).**
PISO SALARIAL **Válido a partir de 01/12/2017**	Para as empresas que, **em 30/11/2017 contavam com até 60 empregados:** **R$ 1.500,40** (hum mil, quinhentos reais e quarenta centavos) por mês, ou **R$ 6,82** (seis reais e oitenta e dois centavos) por hora;	Para as empresas que, **em 30/11/2017 contavam com 61 empregados, ou mais:** **R$ 1.654,40** (hum mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) por mês, ou **R$ 7,52** (sete reais e cinquenta e dois centavos) por hora;
OBS. 1: para as empresas que adotaram a sugestão de antecipação salarial no percentual de 1,95%, estas podem, neste momento, realizar a incorporação deste percentual aos salários dos seus empregados;		
OBS. 2: para as empresas que NÃO adotaram a sugestão de antecipação salarial ou mesmo as que aplicaram um percentual menor que 1,95%, estas devem realizar o **pagamento das diferenças referentes à data-base 2017/2018 juntamente com o salário do mês de abril/2021 aos seus empregados**;		
OBS. 3: Eventuais diferenças em verbas rescisórias que sejam devidas para empregados com contratos de trabalho já rescindidos na data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e que faziam jus aos percentuais ou valores relativos à data-base 2017/2018, poderão ser pagas pelas empresas até 30/11/2021, data final da vigência do presente instrumento normativo.		
OBS. 4: Ficam excluídos do aqui estabelecido os empregados admitidos a partir de 01/12/2017.		

DATA-BASE 2018/2019		
AUMENTO SALARIAL **Percentual de 5% (cinco por cento)**	a) Os salários dos empregados da categoria profissional acordante que mantinham contrato de trabalho vigente com a empresa em 1º/12/2017, e que **recebiam salários em 1º/12/2017 até o valor de R$ 8.802,51 (oito mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e um centavos), terão aumento salarial, a partir de 1º de dezembro 2018 no percentual de 5%** (cinco por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º/12/2017.	b) Os empregados da categoria profissional acordante que mantinham contrato de trabalho vigente com a empresa em 1º/12/2017, e que **recebiam salários em 1º/12/2017 iguais ou superiores a R$ 8.802,51 (oito mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e um centavos), terão os salários majorados, a partir de 1º de dezembro 2018, com a parcela fixa de R$ 440,12** (quatrocentos e quarenta reais e doze centavos).
PISO SALARIAL **Válido a partir de 01/12/2018**	Para as empresas que, **em 30/11/2018 contavam com até 60 empregados**: **R$ 1.575,20** (hum mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) por mês, ou **R$ 7,16** (sete reais e dezesseis centavos) por hora;	Para as empresas que, **em 30/11/2018 contavam com 61 empregados, ou mais**: **R$ 1.738,00** (hum mil, setecentos e trinta e oito reais) por mês, ou **R$ 7,90** (sete reais e noventa centavos) por hora;
OBS. 1: para as empresas que adotaram a sugestão de antecipação salarial no percentual de 5%, estas podem, neste momento, realizar a incorporação deste percentual aos salários dos seus empregados;		
OBS. 2: para as empresas que NÃO adotaram a sugestão de antecipação salarial ou mesmo as que aplicaram um percentual menor que 5%, estas devem realizar o **pagamento das diferenças referentes à data-base 2018/2019 juntamente com o salário do mês de maio/2021 aos seus empregados**;		
OBS. 3: Eventuais diferenças em verbas rescisórias que sejam devidas para empregados com contratos de trabalho já rescindidos na data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e que faziam jus aos percentuais ou valores relativos à data-base 2018/2019, poderão ser pagas pelas empresas até 30/11/2021, data final da vigência do presente instrumento normativo.		
OBS. 4: Ficam excluídos do aqui estabelecido os empregados admitidos a partir de 01/12/2018.		

DATA-BASE 2019/2020		
AUMENTO SALARIAL **Percentual de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento)**	a) Os salários dos empregados da categoria profissional acordante que mantinham contrato de trabalho vigente com a empresa em 1º/12/2018, e que **recebiam salários em 1º/12/2018 até o valor de R$ 9.099,15 (nove mil, novecentos e nove reais e quinze centavos), terão aumento salarial, a partir de 1º de dezembro 2019 no percentual de 3,37%** (três vírgula trinta e sete por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º/12/2018.	b) Os empregados da categoria profissional acordante que mantinham contrato de trabalho vigente com a empresa em 1º/12/2018, e que **recebiam salários em 1º/12/2018 iguais ou superiores a R$ 9.099,15 (nove mil, novecentos e nove reais e quinze centavos), terão os salários majorados, a partir de 1º de dezembro 2019, com a parcela fixa de R$ 306,64** (trezentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).
PISO SALARIAL **Válido a partir de 01/12/2019**	Para as empresas que, **em 30/11/2019 contavam com até 60 empregados**: **R$ 1.628,00** (hum mil, seiscentos e vinte e oito reais) por mês, ou **R$ 7,40** (sete reais e quarenta centavos) por hora;	Para as empresas que, **em 30/11/2019 contavam com 61 empregados, ou mais**: **R$ 1.797,40** (hum mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) por mês, ou **R$ 8,17** (oito reais e dezessete centavos) por hora;
OBS. 1: para as empresas que adotaram a sugestão de antecipação salarial no percentual de 3,37%, estas podem, neste momento, realizar a incorporação deste percentual aos salários dos seus empregados;		
OBS. 2: para as empresas que NÃO adotaram a sugestão de antecipação salarial ou mesmo as que aplicaram um percentual menor que 3,37%, estas devem realizar o pagamento das **diferenças referentes à data-base 2019/2020 juntamente com o salário do mês de junho/2021 aos seus empregados**;		
OBS. 3: Eventuais diferenças em verbas rescisórias que sejam devidas para empregados com contratos de trabalho já rescindidos na data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e que faziam jus aos percentuais ou valores relativos à data-base 2019/2020, poderão ser pagas pelas empresas até 30/11/2021, data final da vigência do presente instrumento normativo.		
OBS. 4: Ficam excluídos do aqui estabelecido os empregados admitidos a partir de 01/12/2019, exceto os empregados que receberam, como salário, o valor do piso regional do Paraná, estes fazem jus a adequação de seus salários ao Piso da categoria.		

DATA-BASE 2020/2021		
<u>AUMENTO SALARIAL</u> **Percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento)**	a) Os salários dos empregados da categoria profissional acordante que mantinham contrato de trabalho vigente com a empresa em 1º/12/2019, e que **recebiam salários em 1º/12/2019 até o valor de R$ 9.572,31 (nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), terão aumento salarial, a partir de 1º de dezembro 2020 no percentual de 5,20%** (cinco vírgula vinte por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º/12/2019.	b) Os empregados da categoria profissional acordante que mantinham contrato de trabalho vigente com a empresa em 1º/12/2019, e que **recebiam salários em 1º/12/2019 iguais ou superiores a 9.572,31 (nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), terão os salários majorados, a partir de 1º de dezembro 2020, com a parcela fixa de R$ 497,76** (quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).
<u>PISO SALARIAL</u> **Válido a partir de 01/12/2020**	Para as empresas que, **em 30/11/2020 contavam com até 60 empregados**: **R$ 1.711,60** (hum mil, setecentos e onze reais e sessenta centavos) por mês, ou **R$ 7,78** (sete reais e setenta e oito centavos) por hora;	Para as empresas que, **em 30/11/2020 contavam com 61 empregados, ou mais**: **R$ 1.889,80** (hum mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) por mês, ou **R$ 8,59** (oito reais e cinquenta e nove centavos) por hora.
OBS. 1: Para as empresas que adotaram a sugestão de antecipação salarial no percentual de 5,20%, estas podem, neste momento, realizar a incorporação deste percentual aos salários dos seus empregados;		
OBS. 2: Eventuais diferenças que sejam devidas para empregados com contratos de trabalho vigentes na data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, relativas aos meses de dezembro/2020, janeiro e fevereiro/2021 poderão ser pagas juntamente com os salários do mês de março/2021.		
OBS. 4: Eventuais diferenças em verbas rescisórias que sejam devidas para empregados com contratos de trabalho já rescindidos na data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas pelas empresas até 30/11/2021, data final da vigência do presente instrumento normativo.		
OBS. 5: Ficam excluídos do aqui estabelecido os empregados admitidos a partir de 01/12/2020, exceto os empregados que estão recebendo, como salário, o valor do piso regional do Paraná, estes fazem jus a adequação de seus salários ao Piso da categoria.		